PORTARIA Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, **considerando** que a Lei nº 2.238/2017 dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município, e **considerando**, o artigo 22, do inciso III, da mesma Lei, que dispõe sobre a prática dos atos pertinentes às atribuições que forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO que conforme o art. 175 do Código Tributário Nacional (CTN) a isenção **é a exclusão do crédito tributário, ou seja, a isenção tributária é a dispensa legal do pagamento de um tributo previsto pela lei**;

CONSIDERANDO que a isenção, segundo o art. 44 do Código Tributário Municipal é causa de exclusão do crédito tributário;

CONSIDERANDO a possibilidade que possui o fisco municipal, de conceder isenções do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das taxas que com ele são cobradas, em conformidade com os arts. 78 e 225 do Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, ao **Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos** para **DESPACHAR** sobre solicitações de isenções fiscais, nos termos das legislações vigentes, em especial ao Código Tributário Municipal, arts. 78 e 255, com suas posteriores alterações em substituição ao **CHEFE DO EXECUTIVO**.

Art. 2º - A competência delegada nesta Portaria não pode ser subdelegada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Janaúba/MG, 15 de março de 2023.

José Aparecido Mendes Santos

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos: da lei nº 1.433/2001
Janaúba 15 / 03 / 23

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB